

**GP-RIM-16/2022**

Sorocaba, 8 de fevereiro de 2022

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 0011/2022, de autoria do nobre vereador Italo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), informamos a Vossa Excelência que, conforme esclarecimentos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo:

**a)** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) está em funcionamento.

**b)** O SIM foi criado com o objetivo de fiscalizar produtos de origem animais fabricados, transformados, manipulados, fracionados ou em trânsito no município de Sorocaba, (Lei nº 9.440, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 19.921, de 25 de abril de 2012).

No § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 19.921/2012, temos que a inspeção e a fiscalização sanitária para os produtos de origem animal abrangem os seguintes estabelecimentos:

a – matadouros de suínos, bovinos, equinos, abatedouro de aves e animais de produção e domésticos, matadouros de caprinos e ovinos, e outras espécies devidamente aprovadas para o abate;

b – indústrias de conservas, indústrias de embutidos, charqueadas, indústrias de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e indústria de produtos de origem animal não comestível;

c – granjas leiteiras, estábulos leiteiros, fazendas leiteiras, abrigos rústicos de leite;

d – postos de recebimento de leite, postos de desnatação, queijarias, usinas de processamento de leite, indústria de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e postos de coagulação;

e – entrepostos de pescados e indústria de conservas de pescados;

f – entrepostos de ovos e indústria de conserva de ovos;

g – apiários;

h – miniagroindústrias.

**c)** Atualmente, existem 9 (nove) registros ativos no SIM, sendo eles:

1 – Tauste Supermercado Ltda (Campolim)

2 – Tauste Supermercado Ltda (Itavuvu)

3 – Casa de Carnes Vilamar EIRELI – EPP

- 4 – Roberto Encarnação de Andrade
- 5 – Jad Zoghei e Cia Ltda (Confiança)
- 6 – Figorífico Rey Charque
- 7 – Tauste Supermercado Ltda (General Carneiro)
- 8 – Supermercado São Vicente
- 9 – Santos Comércio e Importação de Produtos Alimentícios.

d) Observa-se que, ao longo da história da legalização com a liberação do SIM, que grande parte dos selos emitidos é de supermercados que comercializam produtos no local. Existem produtores que possuem seu Market Share de abrangência estadual e nacional, não sendo interessante o SIM. Dessa forma, o poder público tem planejado ação de levantamento de demanda com relação à obtenção do selo e a abrangência. Por enquanto, a perspectiva de legalização gira em torno dos comércios que manipulam produtos de origem animal e que tenham abrangência municipal.

e) Como é de conhecimento, o SIM possui abrangência municipal. A grande maioria dos empreendedores extrapolam esse limite e comercializam os seus produtos na região, ora no Estado, ora com abrangência nacional. O poder público tem buscado a possibilidade de aumentar a abrangência da aplicação do selo, alcançando assim grande parte dos produtores, buscando formas de simplificar o processo, incentivando assim a legalização dos produtores que é o foco do selo.

f) O SIM é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, na Seção de Agricultura e Abastecimento.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP